



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRESCER.

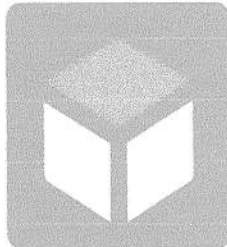


ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

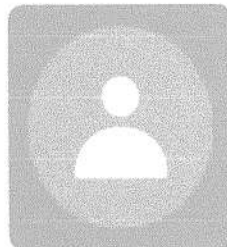


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260212/002INEX
UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Secretaria	Municipal	de	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Educação/FME			
Secretaria	Municipal	Saúde/Fundo	Secretaria Municipal do Trabalho e Ação
Mun.de Saúde			Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU



DATA 09/02/2026

RESPONSÁVEL: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ÁREA DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	TERESA DÁVILA MARTINS MORORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME	MARIA RODRIGUES PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FUNDO MUN.DE SAÚDE	FRANCISCO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	ANTONIO YAGO SOUSA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	MOHAMEDE TAUMATURGO PASSOS MOURÃO

ipu
QUE AMA,
CUIDA E CRESCER.



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de estruturar, qualificar e fortalecer tecnicamente a atuação jurídica na área de licitações e contratos públicos no âmbito do Município de Ipú/CE.

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, a atuação jurídica na seara das contratações públicas tornou-se significativamente mais complexa, exigindo interpretação sistemática, domínio técnico aprofundado, constante atualização jurisprudencial e atuação preventiva voltada à mitigação de riscos perante os órgãos de controle.

O problema administrativo identificado consiste na necessidade de assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa, governança contratual e conformidade legal em todos os procedimentos licitatórios e contratuais do Município, evitando nulidades, retrabalho, responsabilizações futuras e prejuízos ao erário.

Entretanto, não se trata de atividade meramente rotineira ou burocrática, mas de atuação estratégica e estruturante voltada à modelagem jurídica das licitações e contratos administrativos, exigindo domínio técnico aprofundado da Lei nº 14.133/2021, jurisprudência dos Tribunais de Contas, construção de matrizes de risco, definição de estratégias jurídicas preventivas e alinhamento institucional entre as diversas unidades administrativas.

A contratação pretendida refere-se a serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, com atuação transversal junto as Secretarias do Município.

A singularidade do objeto decorre da complexidade técnica envolvida na interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021, na modelagem jurídica preventiva das contratações e na construção de soluções personalizadas conforme a realidade administrativa do Município de Ipú/CE.

Não se trata de mera consultoria genérica em licitações, mas de:

- estruturação jurídica estratégica de procedimentos licitatórios;
- análise preventiva de riscos contratuais e administrativos;
- adequação normativa dos instrumentos convocatórios e contratuais;
- suporte técnico especializado às Secretarias na fase interna e externa das contratações;
- atuação consultiva voltada à mitigação de responsabilizações futuras perante TCE/TCU.

A singularidade reside na impossibilidade de julgamento por critérios meramente objetivos de técnica e preço, diante do caráter intelectual, estratégico e personalíssimo da atividade jurídica especializada em contratações públicas.

Conforme entendimento consolidado nos Tribunais de Contas, nem todo serviço jurídico é automaticamente singular, sendo necessária demonstração concreta no caso específico.

Por essa razão, registra-se expressamente que:

- o objeto não corresponde à atuação contenciosa rotineira;
- não se trata de assessoramento jurídico genérico ou ordinário;
- não consiste em atividade comum executável por qualquer profissional indistintamente;
- não se confunde com atividades burocráticas da Procuradoria.



Trata-se de atuação estruturante de governança jurídica contratual, com impacto institucional transversal, exigindo especialização específica e comprovada na área de licitações e contratos públicos sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade exige inviabilidade de competição.

No caso concreto, a inviabilidade decorre da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos e padronizados de comparação entre propostas que envolvam estratégia jurídica preventiva, interpretação normativa especializada e modelagem contratual personalizada.

A eventual realização de certame licitatório com julgamento por técnica e preço não permitiria aferição objetiva da qualidade metodológica, da profundidade interpretativa e da capacidade estratégica do prestador, especialmente considerando:

- a natureza intelectual e estratégica da atividade;
- o grau de subjetividade técnica envolvido;
- a necessidade de alinhamento institucional contínuo;
- o impacto transversal da atuação sobre todas as unidades administrativas.

A escolha não se fundamenta em mera conveniência ou subjetividade genérica, mas na demonstração técnica de adequação singular ao objeto.

O Município dispõe de estrutura jurídica institucional, contudo:

- não possui equipe técnica especializada exclusivamente voltada à atuação estratégica em licitações e contratos sob o novo regime jurídico;
- não dispõe de metodologia estruturada de governança contratual integrada à Lei nº 14.133/2021;
- necessita de suporte técnico especializado para uniformização e padronização dos procedimentos administrativos.

A contratação não representa terceirização indevida de atividade finalística, mas sim:

- suporte técnico especializado complementar;
- fortalecimento institucional preventivo;
- estruturação metodológica para mitigação de riscos.

A empresa FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA será qualificada nos autos mediante:

- comprovação de experiência específica na área de licitações e contratos públicos;
- demonstração de atuação técnica sob o regime da Lei nº 14.133/2021;
- histórico de assessoramento a entes públicos;
- comprovação de produção técnica, capacitações e desempenho anterior;
- comprovação de atuação preventiva perante órgãos de controle.

A notoriedade será vinculada diretamente ao objeto contratado, não sendo apresentada de forma genérica ou desvinculada da finalidade específica da contratação.

O valor da contratação deverá demonstrar-se compatível com:

- escopo técnico especializado;

- abrangência municipal (Administração Direta e Indireta);
- volume estimado de procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- responsabilidade técnica assumida;
- complexidade metodológica da execução.

A justificativa de preço não se limitará à média aritmética de mercado ou comparação isolada com outros municípios, mas considerará escopo, responsabilidade, complexidade e especialidade técnica envolvida.

O Município encontra-se em contexto de necessidade de manutenção da estabilidade jurídica institucional.

A continuidade metodológica e a preservação da segurança jurídica impõem a adoção de solução técnica que evite descontinuidade, retrabalho e fragilização dos processos licitatórios em curso.

Contudo, ressalta-se expressamente que:

A continuidade não substitui a comprovação da inviabilidade de competição nem da singularidade do objeto, devendo tais requisitos constar formalmente demonstrados nos autos.

A presente justificativa:

- evidencia o problema administrativo;
- demonstra a insuficiência técnica específica;
- identifica os riscos institucionais;
- apresenta solução técnica adequada;
- fundamenta juridicamente a hipótese de contratação direta.

Desde que devidamente comprovados nos autos:

- a singularidade concreta do objeto;
- a inviabilidade real e motivada de competição;
- a notória especialização vinculada ao objeto específico;
- a compatibilidade do preço com a complexidade técnica envolvida;

a contratação direta da empresa FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA revela-se juridicamente possível, tecnicamente justificada e alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade, planejamento, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação decorre da necessidade de estruturar, qualificar e fortalecer a governança jurídica das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipú/CE, especialmente no que se refere à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, à padronização institucional de procedimentos e à mitigação de riscos administrativos e de responsabilização perante órgãos de controle.





A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, conforme registro interno da Administração Municipal, estando alinhada ao planejamento institucional, às diretrizes estratégicas de fortalecimento da governança contratual e à programação orçamentária vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, limitando-se aos elementos essenciais ao atendimento da necessidade administrativa identificada, abstendo-se de exigências excessivas que possam restringir indevidamente a competitividade ressalvado o caso de contratação direta por inexigibilidade, cuja fundamentação deverá demonstrar a inviabilidade de competição.

Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade (art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021), os requisitos abaixo estão estruturados para:

- evidenciar a natureza técnica especializada do objeto;
- demonstrar a singularidade concreta da solução;
- assegurar compatibilidade com a justificativa já apresentada no DFD;
- evitar exigências desnecessárias ou desproporcionais;
- garantir conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e governança.



Requisitos Técnicos Essenciais

Natureza Técnica Especializada

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual. Atuação específica e comprovada na área sob a Lei nº 14.133/2021. Dominio técnico atualizado da legislação correlata, regulamentos, jurisprudência dos Tribunais de Contas e orientações normativas aplicáveis.

Requisitos de Estrutura e Capacidade Técnica

A contratada deverá comprovar: regular constituição como sociedade de advocacia regularmente inscrita na OAB; capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto; experiência comprovada em assessoramento jurídico especializado; regularidade fiscal e trabalhista.

Escopo Funcional Mínimo da Assessoria

A contratação deverá abranger, no mínimo: análise jurídica preventiva; elaboração e revisão de minutas; modelagem jurídica estratégica de procedimentos complexos; construção e revisão de matrizes de risco contratual; suporte técnico consultivo; orientação quanto à governança na área e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



Inviabilidade de Competição

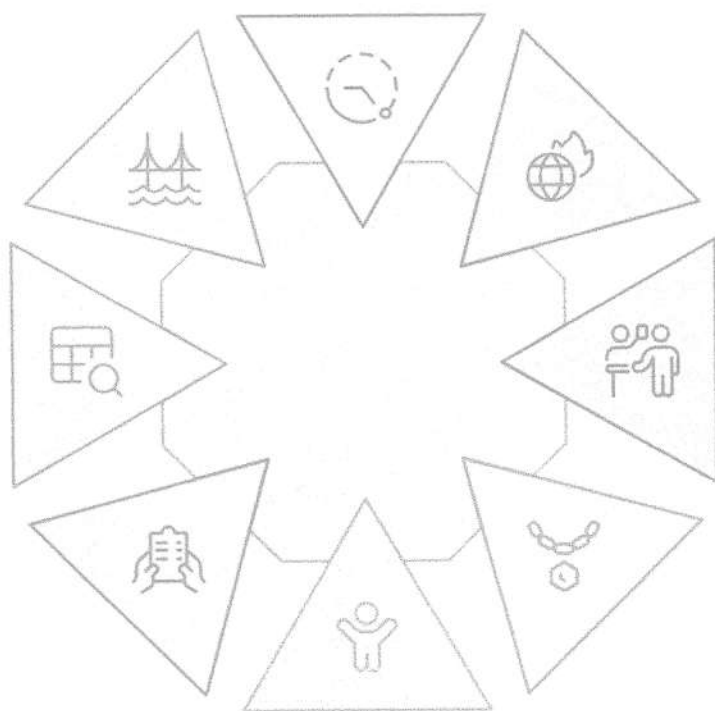
Considerando a natureza intelectual, estratégica e metodológica da atuação: não é possível estabelecer critérios objetivos padronizados capazes de comparar metodologias preventivas jurídicas; a avaliação qualitativa da estratégia jurídica não admite julgamento puramente técnico-quantitativo; a modelagem jurídica preventiva depende de abordagem institucional personalizada.

Singularidade Técnica Vinculada ao Objeto

Para fins de enquadramento na hipótese do art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, deverão estar comprovados nos autos: especialização técnica específica na área; metodologia estruturada própria de atuação preventiva; experiência comprovada junto a entes públicos; produção técnica ou capacitação demonstrável na área; aderência técnica ao problema administrativo identificado.



Requisitos Operacionais para Execução de Serviços



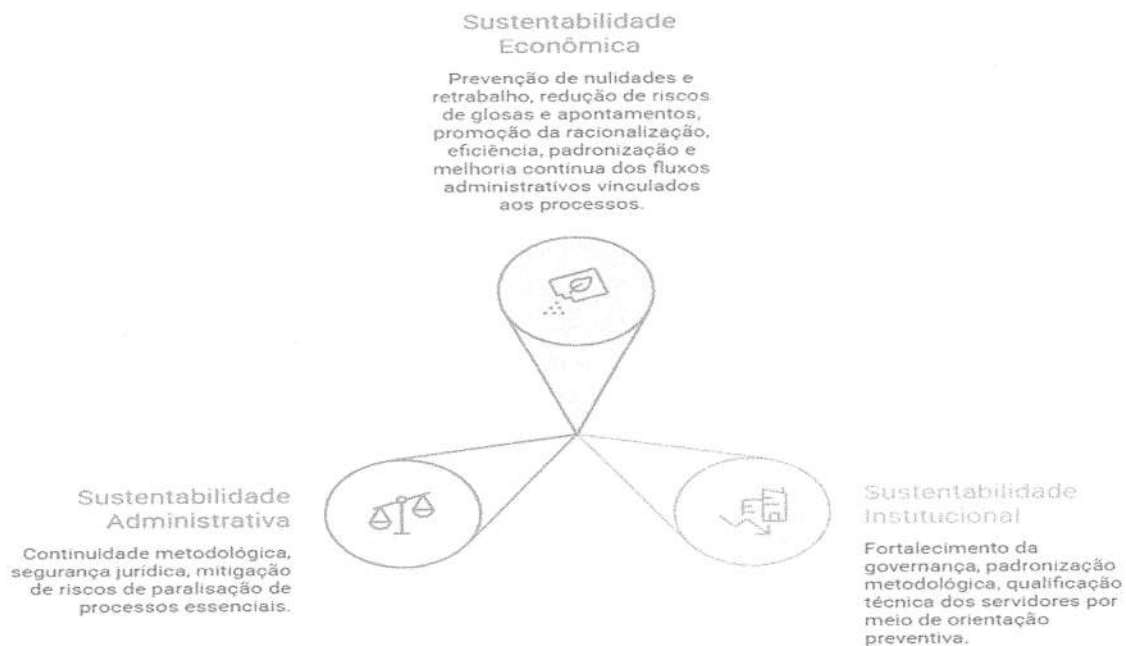
- ▷ **Atuação Remota e Presencial**
Flexibilidade na prestação de serviços em diferentes locais
- ▷ **Reuniões Presenciais**
Possibilidade de encontros face a face quando necessário
- ▷ **Inexistência de Dedicação Exclusiva**
Não exigir dedicação em tempo integral dos profissionais
- ▷ **Autonomia Técnica**
Liberdade para tomar decisões técnicas sem subordinação
- ▷ **Transferência de Informações**
Garantir a transferência organizada de dados entre prestadores
- ▷ **Análise de Processos em Curso**
Avaliar e entender os processos em andamento
- ▷ **Continuidade Administrativa**
Manter a estabilidade e a eficiência administrativa
- ▷ **Mitigação de Risco de Prazos**
Minimizar o risco de perder prazos importantes



Requisitos de Governança e Conformidade



Requisitos de Sustentabilidade

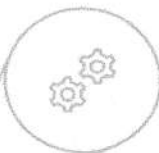




Requisitos de Compatibilidade de Preço

Metodologia Especializada

O valor da contratação deverá ser compatível com a metodologia especializada apresentada.

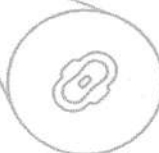


Complexidade Técnica

O valor da contratação deverá ser compatível com a complexidade técnica do objeto.

Responsabilidade Técnica

O valor da contratação deverá ser compatível com a responsabilidade técnica assumida.



Abrangência Municipal

O valor da contratação deverá ser compatível com a abrangência municipal.

Requisitos de Conformidade com a Inexigibilidade

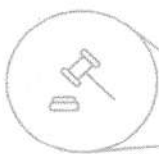
Singularidade do Objeto

Comprovação formal da singularidade do objeto.



Parecer Jurídico

Parecer jurídico conclusivo quanto ao enquadramento legal.

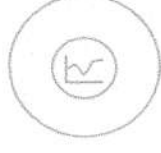


Inviabilidade de Competição

Demonstração objetiva da inviabilidade de competição.

Justificativa Técnica do Preço

Justificativa técnica do preço.



Notória Especialização

Comprovação da notória especialização vinculada ao objeto.



Registro de Verificação Documental

Registra-se que a documentação comprobatória dos requisitos técnicos, da notória especialização, da regular constituição jurídica, da regularidade fiscal e da compatibilidade do preço com o escopo contratado foi previamente analisada pelo setor competente, encontrando-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Consta igualmente nos autos análise de vantajosidade, demonstrando a adequação técnica e econômica da solução proposta em relação às necessidades institucionais do Município.

Os requisitos ora estabelecidos são considerados necessários e suficientes ao atendimento da necessidade administrativa identificada, permitindo a seleção de solução técnica adequada e juridicamente fundamentada, sem imposição de exigências excessivas ou desarrazoadas.

Encontram-se estruturados de forma proporcional à complexidade do objeto e compatíveis com a hipótese de contratação direta por inexigibilidade, assegurando a adequada instrução do processo, a conformidade legal e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades estar acompanhada de memória de cálculo e documentos de suporte, considerando o perfil de consumo anterior, a expectativa realista de utilização e a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

No presente caso, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não há fracionamento em itens físicos ou unidades mensuráveis por consumo material.

A estimativa de quantitativos está estruturada com base	No volume institucional de procedimentos licitatórios.	
	No número de contratos administrativos ativos.	
	Na abrangência da atuação (Administração Direta e Indireta).	
	Na complexidade técnica do novo regime da Lei nº 14.133/2021.	
	Na necessidade de suporte preventivo contínuo.	
Unidade de Medida da Solução	A solução será estimada em	01 solução técnica integrada, operacionalizada por meio de contratos administrativos individualizados por Secretaria, porém com metodologia única e coordenação técnica centralizada.
	A adoção de contrato global único decorre	Da necessidade de uniformização metodológica.
		Da padronização jurídica institucional.
		Da mitigação de riscos decorrentes de entendimentos divergentes.
		Da busca por economia de escala administrativa.
Memória de Cálculo – Base Institucional	A estimativa considera os seguintes	Órgãos Atendidos
		Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
		Secretaria Municipal de Educação/FME
		Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde



	parâmetros institucionais		Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
			Secretaria Municipal de Infraestrutura
Perfil Médio de Procedimentos (Base Histórica)	Com base no histórico administrativo municipal (último exercício) e na média de movimentação anual estimada	Processos licitatórios formais	
		Contratações diretas (dispensa/inexigibilidade)	
		Aditivos contratuais	
		Contratos administrativos vigentes sob gestão simultânea.	
Observação: Os números acima representam estimativa conservadora baseada no porte do Município e estrutura administrativa existente			
Volume Estimado de Demandas Técnicas	A partir do perfil institucional, estima-se necessidade de	Manifestações jurídicas técnicas formais.	
		Revisão integral de minutas padronizadas.	
		Construção ou atualização de matrizes de risco.	
		Apoio consultivo permanente.	
		Orientações estratégicas preventivas contínuas.	
Interdependência com Outras Contratações	A assessoria jurídica especializada apresenta interdependência direta com	Contratação geral da Administração.	
		Execução orçamentária e planejamento anual de contratações.	
	A ausência de suporte técnico especializado pode gerar	Nulidades processuais.	
		Retrabalho administrativo.	
		Glosas de recursos.	
	A contratação única e centralizada promove	Responsabilizações perante órgãos de controle.	
		Economia de escala institucional.	
		Padronização jurídica.	
		Redução de riscos sistêmicos.	
Economia de Escala	A contratação global	Evita múltiplas contratações individuais.	
		Reduz custos indiretos de processos administrativos.	
		Padroniza metodologia.	
		Promove racionalização de procedimentos.	
		Reduz risco de retrabalho e responsabilização futura.	

Assim, a estimativa da solução contratual foi definida com base em parâmetros institucionais objetivos, considerando o volume médio de procedimentos licitatórios, contratos administrativos vigentes e a abrangência da atuação junto à Administração Direta e Indireta, revelando-se realista, suficiente e compatível com a necessidade administrativa identificada.

A definição adotada observa integralmente o disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não havendo superdimensionamento ou subdimensionamento da solução, mas sim adequação proporcional à complexidade técnica e à natureza continuada da assessoria jurídica especializada pretendida.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar, analisar e comparar as alternativas existentes para atendimento da necessidade institucional do Município de Ipú/CE, relacionada ao fortalecimento da governança jurídica em licitações e contratos públicos sob o regime da Lei nº 14.133/2021, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de gestão, bem como os impactos no ciclo de vida da solução contratual.

Foram examinadas soluções praticadas no mercado nacional, adotadas por órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente no âmbito municipal, bem como modelos utilizados por instituições privadas na área de consultoria jurídica especializada, observando-se critérios de especialização técnica, metodologia preventiva, capacidade de padronização institucional, mitigação de riscos perante órgãos de controle e aderência às exigências normativas vigentes.

Registra-se que a aferição de vantajosidade econômica, em serviços jurídicos estratégicos de natureza singular, não pode ser realizada por mera comparação aritmética de valores praticados em outros entes federativos, devendo considerar escopo, porte institucional, estrutura administrativa, extensão das obrigações assumidas e metodologia técnica ofertada, sob pena de análise descontextualizada e tecnicamente inadequada.

Premissas e método do levantamento	
Elemento	Descrição (aplicado ao caso)
Necessidade	Fortalecer e padronizar a governança jurídica de licitações e contratos sob a Lei 14.133/2021 para toda a Administração Direta e Indireta do Município de Ipú/CE
Escopo	Atuação consultiva preventiva, estratégica e transversal (fase interna e apoio à gestão contratual), com apoio remoto e eventuais reuniões presenciais
Diretriz do DFD	DFD registra indicação de contratação direta por inexigibilidade, a ser formalmente demonstrada nos autos
Método do levantamento	Mapeamento de alternativas tecnicamente possíveis.
	Comparação custo-benefício e riscos.
	Análise de aderência ao objeto e à realidade institucional.
	Conclusão motivada quanto ao tipo de solução.



Alternativas identificadas no mercado/instituição				
Solução	Descrição completa	Como se contrata (em tese)	Quando é adequada	Limitações / riscos no caso concreto
S1 — Execução integral com equipe jurídica própria (PGM/assessoria interna)	Reforço interno com servidores efetivos/comissionados e padronização por normativos internos	Gestão interna (sem contratação externa)	Quando há equipe com especialização comprovada e disponibilidade dedicada	No cenário descrito no DFD, há necessidade de especialização específica, metodologia preventiva e atuação transversal contínua; risco de insuficiência técnica/operacional e descontinuidade em face do volume e complexidade
S2 — Contratação por licitação (técnica e preço)	Seleção por critérios objetivos (proposta técnica + preço) para consultoria/assessoria	Licitação	Quando é possível padronizar critérios de comparação técnica com objetividade e comparabilidade	Para serviço jurídico estratégico preventivo, a comparação objetiva entre metodologias pode ser limitada; risco de julgamento formal e de selecionar solução que não entregue a abordagem institucional necessária; maior custo de transação e tempo
S3 — Contratação de escritório/consultoria jurídica especializada (contratação direta por inexigibilidade)	Contratação com base em notória especialização vinculada ao objeto + inviabilidade de competição	Inexigibilidade (art. 74, III)	Quando demonstrada singularidade concreta e inviabilidade de competição, com justificativa de preço	Exige prova robusta nos autos: singularidade, notória especialização vinculada, inviabilidade e preço compatível; risco se documentação estiver genérica (mitigável com instrução correta)
S4 — Credenciamento (vários escritórios) + distribuição por demanda	Cadastra múltiplos prestadores e distribui demandas por regras	Procedimento auxiliar	Adequado quando é possível atender com vários prestadores equivalentes e a demanda é pulverizada	Para governança jurídica transversal, pode gerar divergência de entendimento, quebra de padronização, aumento de risco institucional e perda de “linha metodológica”
S5 — Capacitação intensiva +	Treinamento + templates + ferramentas para	Contratações de	Bom como medida	Não substitui consultoria estratégica e parecerística em casos complexos; reduz risco,



Alternativas identificadas no mercado/instituição				
Solução	Descrição completa	Como se contrata (em tese)	Quando é adequada	Limitações / riscos no caso concreto
aquisição de modelos/sistemas	padronizar procedimentos	cursos/sistemas	complementar e sustentável	mas não cobre a necessidade de atuação preventiva contínua
S6 — Consultoria “pontual” por demanda (avulsa)	Contrata pareceres/apoios esporádicos	Contrato por escopo	Quando a necessidade é episódica e bem delimitada	DFD indica natureza contínua/estratégica e fase de transição; modelo avulso tende a gerar fragmentação, risco de prazos e ausência de acompanhamento sistêmico

Matriz prática de avaliação de soluções

Critérios (0 a 5): 0 = não atende; 5 = atende plenamente.

Pesos sugeridos: Aderência técnica (30%), Segurança jurídica (25%), Governança/padronização (20%), Tempo de implementação (15%), Custo total do ciclo (10%).

Matriz prática de avaliação de soluções							
Critério	Peso	S1 Equipe própria	S2 Licitação (técnica e preço)	S3 Inexigibilidade (especializada)	S4 Credenciamento	S5 Capacitação + sistemas	S6 Avulsa
Aderência técnica ao objeto (Lei 14.133 + estratégia preventiva)	30%	2	3	5	3	2	2
Segurança jurídica e mitigação de riscos (controle externo)	25%	2	3	5	3	3	2
Governança/padronização transversal (Direta + Indireta)	20%	3	3	5	2	3	2
Tempo para implementar/assumir (inclui transição)	15%	2	2	5	3	3	3
Custo total no ciclo (custo + retrabalho + risco)	10%	3	3	4	3	4	2
Resultado qualitativo	100%	Médio	Médio	Superior	Médio	Complementar	Baixo



Justificativa técnica e econômica da solução escolhida	
Elemento	Justificativa aplicada ao caso
Por que não S1 (apenas equipe própria)	A demanda é transversal e estratégica, exige especialização específica e atuação preventiva contínua, com metodologia estruturada e atualização jurisprudencial, além de fase de transição para substituição de prestador
Por que não S2 (licitação)	Dificuldade de estabelecer critérios plenamente objetivos para comparar metodologias jurídicas preventivas e aderência institucional; risco de seleção por formalismo e de não capturar o “valor” técnico-metodológico
Por que S3 (inexigibilidade)	Solução mais adequada para garantir continuidade, padronização, governança e segurança jurídica em licitações e contratos; permite assunção imediata + transição e atuação integrada junto a todos os órgãos
Vantajosidade (ciclo de vida)	Redução de retrabalho, nulidades, glosas e apontamentos; ganhos de governança e uniformização; menor risco de paralisação de processos críticos; custo indireto evitado supera custo transacional de modelos fragmentados
Condicionante de validade	A escolha por inexigibilidade permanece condicionada à comprovação robusta nos autos: singularidade concreta, inviabilidade de competição, notória especialização vinculada e justificativa de preço

Embora o DFD já indique, como diretriz, a contratação por inexigibilidade, procedeu-se ao levantamento de mercado e à análise comparativa de alternativas tecnicamente viáveis para atendimento da necessidade institucional, com avaliação de custos, benefícios e riscos no ciclo de execução. Conclui-se, de forma motivada, que a solução de assessoria jurídica especializada, de natureza predominantemente intelectual e com atuação transversal, apresenta melhor aderência técnica e melhor relação custo-benefício institucional, condicionada à comprovação, nos autos, dos requisitos legais da inexigibilidade e da vantajosidade econômica da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, V, e art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com a finalidade de avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como observando-se as diretrizes estabelecidas no art. 23 da referida Lei, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024.

Considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), a metodologia de estimativa de preços adotada mostra-se compatível com a natureza singular e predominantemente intelectual do objeto.

Em razão da inviabilidade de aplicação dos parâmetros previstos no art. 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021 por inexistirem painéis oficiais ou bancos de preços que reflitam adequadamente a precificação de serviços jurídicos estratégicos de natureza singular adotou-se o critério previsto no art. 7º, §1º, da referida Instrução Normativa.

Assim, a justificativa de preços foi fundamentada na análise de:

- Notas fiscais emitidas pela própria futura contratada;



- Contratos administrativos de objeto similar executados no período de até 12 (doze) meses anteriores;
- Documentos idôneos comprobatórios de valores praticados em contratações contemporâneas.

A documentação comprobatória encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, conforme pesquisa consolidada.

Ressalta-se que o preço estimado não decorre de simples média estatística de mercado, mas da verificação de compatibilidade com a faixa de valores efetivamente praticados pela própria contratada em contratações recentes e de escopo análogo, metodologia expressamente admitida pela IN 65/2021 para hipóteses de inexigibilidade.

Estruturação da Estimativa e Preços Unitários Referenciais

A proposta apresentada contempla cinco contratos autônomos e independentes, vinculados às respectivas Secretarias Municipais, com os seguintes valores mensais:

Secretaria	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Educação	10.000,00	120.000,00
Saúde	7.000,00	84.000,00
Trabalho e Ação Social	3.000,00	36.000,00
Administração e Planejamento	2.500,00	30.000,00
Infraestrutura	2.500,00	30.000,00

◆ **Valor mensal consolidado: R\$ 25.000,00**

◆ **Valor anual estimado da contratação: R\$ 300.000,00**

A memória de cálculo decorre da multiplicação do valor mensal de cada Secretaria pelo período estimado de 12 (doze) meses, totalizando o montante anual indicado.

Análise da Compatibilidade Econômica

A análise técnica demonstrou que:

- O maior valor individual proposto (Educação – R\$ 10.000,00) encontra-se abaixo do maior valor já praticado pela empresa (R\$ 10.450,00);
- Os demais valores mensais situam-se abaixo ou dentro da faixa praticada em contratos contemporâneos;
- Todas as notas fiscais analisadas estão compreendidas no período de até 12 meses anteriores, conforme exigência normativa;
- Houve verificação de similaridade material do objeto (licitações e contratos públicos sob a Lei nº 14.133/2021);
- Foi realizada análise crítica nos termos do art. 6º, §4º, da IN 65/2021, não sendo identificados indícios de sobrepreço, inexequibilidade ou distorção de mercado.
- Foi realizada, ainda, análise comparativa indireta com contratações de escopo similar em municípios de porte equivalente, não com a finalidade de formação de média estatística de mercado, mas como



parâmetro auxiliar de aferição de razoabilidade macroeconômica e compatibilidade estrutural da proposta apresentada, reforçando a conclusão quanto à adequação econômica da contratação.

Importa destacar que a aferição da vantajosidade, em serviços técnicos especializados de natureza intelectual, não se limita ao menor preço absoluto, mas considera:

- Complexidade do escopo;
- Abrangência institucional (Administração Direta e Indireta);
- Responsabilidade técnica assumida;
- Atuação preventiva e estratégica transversal;
- Fase de transição institucional do prestador anterior.

Dessa forma, a estimativa demonstra-se proporcional, coerente e alinhada à realidade mercadológica da própria atuação da contratada.

Com base na proposta apresentada, estima-se o valor anual da contratação em: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

O valor estimado revela-se:

- Compatível com os preços praticados pela própria contratada;
- Proporcional ao escopo e à complexidade da solução;
- Alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- Adequado à hipótese de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento estimativo final e detalhado integrará o Termo de Referência, etapa subsequente da fase preparatória, conforme determina a legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas técnicas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, com atuação transversal junto à Administração Direta e Indireta do Município de Ipê/CE.

Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, estratégica e preventiva, com foco na:

- estruturação jurídica das contratações públicas;
- padronização institucional de procedimentos;
- mitigação de riscos administrativos e de responsabilização;
- fortalecimento da governança contratual.

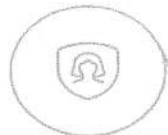
A solução é de caráter continuado, com atuação integrada e metodologicamente estruturada:



Componentes Estruturantes da Solução

Governança e Segurança Jurídica

Apoio à uniformização de entendimentos, orientação quanto à prevenção de apontamentos de órgãos de controle, suporte técnico na estruturação de decisões administrativas motivadas e fortalecimento da cultura de planejamento e gestão contratual.

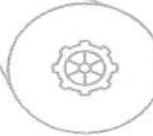


Diagnóstico Institucional Inicial

Levantamento situacional dos procedimentos licitatórios e contratos vigentes, identificação de fragilidades normativas e operacionais, mapeamento de riscos jurídicos recorrentes e análise da conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Assessoria Consultiva Contínua

Emissão de pareceres jurídicos técnicos, análise preventiva de contratações diretas (art. 74 e 75), suporte às Secretarias e Autarquias em procedimentos estratégicos e acompanhamento técnico da execução contratual sob a ótica jurídica.



Modelagem Jurídica Preventiva

Revisão e padronização de minutas de ETP, TR, editais e contratos, estruturação de matrizes de risco, adequação dos fluxos da fase interna e orientação técnica sobre modalidades, critérios de julgamento e hipóteses de contratação direta.

Forma de Prestação dos Serviços

Sem Subordinação Hierárquica

Não haverá subordinação hierárquica.



Forma Remota e Presencial

A execução ocorrerá de forma remota e presencial.

Sem Dedicção Exclusiva

Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra.



Reuniões Presenciais

Reuniões presenciais ocorrerão quando necessário.



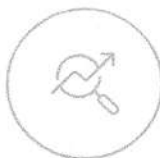
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRESCER.



Manutenção e Assistência Técnica

Acompanhamento da Efetividade

Acompanhamento da efetividade das medidas adotadas.



Suporte Técnico Contínuo

Suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual.

Revisão Evolutiva dos Modelos

Revisão evolutiva dos modelos institucionais implementados.



Atualização Jurídica Permanente

Atualização jurídica permanente quanto a alterações normativas e jurisprudenciais.

Resultados Esperados da Solução

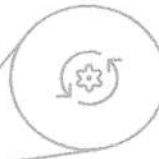
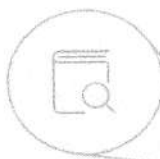
Conformidade Legal

Maior conformidade legal nos procedimentos licitatórios.



Segurança Jurídica

Aumento da segurança jurídica nas decisões administrativas.

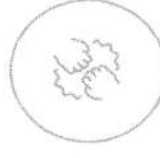


Redução de Retrabalho

Redução de retrabalho e nulidades.

Melhoria da Governança

Melhoria da governança contratual.



Mitigação de Riscos

Mitigação de riscos de responsabilização pessoal de agentes públicos.

Padronização Institucional

Padronização institucional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRE/CE.



Integração com Planejamento e Ciclo Orçamentário

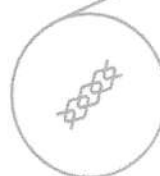
Fortalecimento Institucional
Fortalece a capacidade institucional interna.



Compatibilidade Anual

Compatível com a natureza anual do planejamento orçamentário.

Sem Dependência Estrutural
Não gera dependência estrutural permanente.

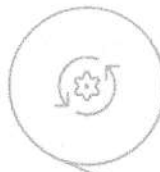


Avaliação Periódica

Permite avaliação periódica de desempenho.

Delimitação da Solução

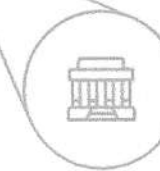
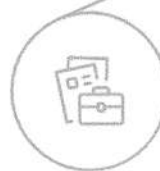
Execução de Atividades Administrativas
Não integra a solução a execução de atividades administrativas operacionais.



Atuação Contenciosa Judicial

Não integra a solução a atuação contenciosa judicial ampla.

Assessoramento Jurídico Genérico
Não integra a solução o assessoramento jurídico genérico desvinculado de licitações e contratos.



Substituição da Procuradoria

Não integra a solução a substituição da Procuradoria Geral do Município.



A solução descrita apresenta-se como tecnicamente adequada, economicamente viável e gerencialmente eficiente, mostrando-se capaz de enfrentar de forma estruturada e preventiva o problema institucional relacionado à governança jurídica das licitações e contratos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipú/CE, em conformidade com o inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os aspectos operacionais, prazos, responsabilidades, fluxos de atendimento, níveis de desempenho e critérios de aferição dos serviços serão detalhadamente disciplinados no Termo de Referência, etapa subsequente da fase preparatória da contratação, assegurando precisão técnica e segurança jurídica à execução contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve conter justificativa técnica quanto ao parcelamento ou não da solução, considerando a divisibilidade do objeto, a viabilidade econômica, a eficiência administrativa e eventual impacto na economia de escala.

A Súmula TCU nº 247 estabelece que é obrigatória a adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala. Assim, impõe-se a análise técnica quanto à natureza do objeto ora pretendido.

No caso em exame, a contratação refere-se à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, com atuação transversal junto a todas as Secretarias Municipais e Autarquias integrantes da estrutura administrativa do Município de Ipú/CE.

Embora seja possível, em tese, fracionar o objeto por Secretaria, por tipo de demanda (fase interna, execução contratual, contratações diretas etc.) ou por natureza de atividade (pareceres, revisão de minutas, matriz de riscos), tal parcelamento não se revela técnica nem economicamente recomendável.

A natureza do serviço é predominantemente intelectual, estratégica e integrada, exigindo:

- uniformidade metodológica;
- coerência interpretativa;
- padronização institucional de entendimentos;
- alinhamento sistêmico entre os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- atuação preventiva contínua com visão global da governança contratual.

O eventual fracionamento da contratação poderia gerar divergência de entendimentos jurídicos, fragmentação de responsabilidades, inconsistência na modelagem dos instrumentos convocatórios e contratuais, além de aumento de risco institucional decorrente da ausência de unidade metodológica.

Ademais, o parcelamento por Secretaria implicaria multiplicação de contratos administrativos, elevação de custos indiretos de gestão e fiscalização, maior complexidade operacional e potencial perda de economia de escala administrativa.

Não se trata, portanto, de objeto composto por unidades autônomas e independentes entre si, mas de solução integrada que depende de coerência técnica global para atingir os resultados pretendidos, especialmente no que se refere à padronização de fluxos, mitigação de riscos e fortalecimento da governança contratual.



Sob o aspecto econômico, a contratação global permite racionalização de custos administrativos, redução de retrabalho e prevenção de nulidades, fatores que impactam diretamente o custo total do ciclo de vida da solução.

Dessa forma, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento sem prejuízo ao conjunto da solução e à eficiência institucional, razão pela qual se justifica a contratação em item único, com adjudicação global, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.

A decisão pelo não parcelamento encontra-se tecnicamente motivada e não afronta a Súmula TCU nº 247, uma vez que o objeto, embora teoricamente divisível sob critério formal, revela-se funcionalmente indivisível sob o prisma técnico e gerencial, sendo o parcelamento potencialmente prejudicial ao interesse público.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade a obtenção de resultados institucionais mensuráveis e alinhados ao interesse público, voltados ao fortalecimento da governança jurídica das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Ipú/CE, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos decorrem da adoção da solução de assessoria e consultoria jurídica especializada, identificada como a alternativa mais adequada no levantamento de mercado, refletindo ganhos diretos e indiretos ao longo do ciclo de vida das contratações públicas, especialmente no que se refere à padronização institucional, mitigação de riscos e redução de retrabalho administrativo.

Finalidade Estratégica da Contratação

A contratação pretende produzir resultados mensuráveis e estruturantes na governança das contratações públicas do Município de Ipú/CE, especialmente quanto à:

- conformidade legal;
- mitigação de riscos;
- padronização institucional;
- eficiência administrativa;
- economicidade no ciclo de vida das contratações.

Resultados Institucionais Esperados		
Eixo	Resultado Pretendido	Impacto Esperado
Conformidade Legal	Adequação integral dos procedimentos à Lei nº 14.133/2021	Redução de nulidades e impropriedades
Governança	Padronização de minutas e fluxos	Maior segurança jurídica institucional
Planejamento	Melhor estruturação da fase interna	Processos mais completos e robustos



Resultados Institucionais Esperados

Eixo	Resultado Pretendido	Impacto Esperado
Controle	Mitigação de riscos de apontamentos por TCE/TCU	Redução de responsabilização de agentes
Eficiência	Diminuição de retrabalho	Maior produtividade administrativa
Continuidade	Transição técnica organizada	Preservação da estabilidade institucional

Resultados em Termos de Economicidade

Aspecto Econômico	Resultado Esperado	Benefício
Prevenção de nulidades	Redução de processos anulados ou refeitos	Economia indireta de recursos
Mitigação de glosas	Maior conformidade em contratos e convênios	Evita perdas financeiras
Redução de retrabalho	Menor tempo gasto em correções	Otimização de horas de servidores
Padronização institucional	Economia de tempo na elaboração de documentos	Ganho de escala administrativa
Segurança jurídica	Menor risco de condenações ou penalidades	Proteção do erário

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

Situação Atual	Resultado Pretendido
Equipes técnicas com dúvidas operacionais na aplicação da Lei nº 14.133/2021	Orientação técnica contínua
Produção de documentos com variação de qualidade	Padronização institucional
Sobrecarga decisória em gestores	Apoio técnico estruturado
Ausência de metodologia uniforme	Implementação de modelo preventivo integrado

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

Recurso	Resultado Pretendido
Modelos e minutas	Atualização e uniformização
Sistemas administrativos	Adequação jurídica dos fluxos
Documentos padronizados	Uso racional e replicável



Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros	
Dimensão	Resultado Pretendido
Planejamento orçamentário	Contratações mais estruturadas
Execução contratual	Redução de riscos de desequilíbrios
Responsabilizações futuras	Mitigação de custos indiretos

RESULTADOS QUALITATIVOS ESPERADOS	
Dimensão Qualitativa	Resultado Esperado
Cultura Institucional	Fortalecimento da cultura de planejamento das contratações públicas
Segurança Jurídica	Aumento da segurança jurídica decisória na fase preparatória
Previsibilidade	Maior previsibilidade nas contratações a partir da adequada elaboração de ETPs
Integração Administrativa	Integração entre órgãos da Administração Direta e Indireta
Padrão Técnico	Elevação do padrão técnico institucional na modelagem da fase interna das contratações

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação demonstram que a solução adotada contribui diretamente para o fortalecimento da governança jurídica das licitações e contratos públicos, promovendo maior conformidade legal, mitigação de riscos institucionais, redução de retrabalho e racionalização de procedimentos administrativos.

Evidencia-se, assim, impacto positivo em termos de economicidade indireta, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, atendendo integralmente ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e confirmando a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Com vistas a assegurar a correta execução da futura contratação, a efetividade da solução escolhida e a adequada fiscalização contratual, deverão ser adotadas, pela Administração do Município de Ipú/CE, as providências prévias elencadas a seguir, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Providências Jurídico-Processuais	
Providência	Finalidade
Verificação formal da documentação comprobatória da inexigibilidade	Confirmar singularidade, notória especialização e inviabilidade de competição



Providências Jurídico-Processuais	
Providência	Finalidade
Análise da justificativa de preço	Assegurar compatibilidade com o escopo técnico e a complexidade da solução
Emissão de parecer jurídico conclusivo	Validar enquadramento legal (art. 74, III, Lei 14.133/2021)
Ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente	Formalizar decisão administrativa motivada
Publicação do extrato no PNCP	Cumprir dever de transparência e publicidade

Providências Administrativas Internas	
Providência	Objetivo
Designação formal do fiscal e gestor do contrato	Garantir acompanhamento técnico adequado
Definição de fluxo interno de encaminhamento de demandas	Organizar a comunicação institucional com o contratado
Identificação de processos licitatórios e contratos em curso	Preparar fase de transição técnica
Organização de banco de minutas e documentos institucionais	Permitir diagnóstico inicial estruturado
Definição de canal oficial de comunicação	Assegurar rastreabilidade das orientações
Capacitação e Preparação dos Servidores Embora o objeto não envolva fornecimento de bens ou adequação física de estrutura, a correta execução do contrato exige: • orientação prévia dos servidores quanto ao fluxo de interação com a assessoria; • esclarecimento sobre atribuições do gestor e fiscal contratual; • definição de responsabilidades decisórias internas; • alinhamento quanto à formalização de demandas e registro das manifestações técnicas. Caso necessário, poderá ser realizada reunião técnica interna preparatória para: • apresentação do escopo da contratação; • esclarecimento sobre limites da atuação do contratado; • reforço da não substituição da Procuradoria Municipal.	

Considerando tratar-se de substituição de prestador anterior (conforme indicado no DFD), deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Providências Relativas à Fase de Transição	
Providência	Finalidade
Solicitação formal de relatórios e documentos ao prestador anterior	Garantir continuidade técnica



Providências Relativas à Fase de Transição

Providência	Finalidade
Organização de processos administrativos pendentes	Evitar perda de prazos
Agendamento de reunião de alinhamento institucional inicial	Estruturar plano de atuação prioritária
Identificação de procedimentos críticos em andamento	Mitigar risco de descontinuidade

Adequação do Ambiente Organizacional

A Administração deverá:

- garantir acesso controlado aos processos administrativos eletrônicos;
- disponibilizar documentos necessários ao diagnóstico inicial;
- definir responsável interno por consolidação das demandas;
- estruturar sistema de controle de solicitações e respostas.

Não são necessárias intervenções físicas, aquisições de equipamentos ou adaptações estruturais, dada a natureza predominantemente remota da prestação.

Dessa forma, entende-se que, uma vez adotadas as providências elencadas, a Administração Direta e Indireta do Município de Ipú/CE estará adequadamente preparada para a celebração e a execução do contrato de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos públicos, assegurando regularidade formal, organização institucional e condições adequadas de fiscalização e acompanhamento. As medidas previstas revelam-se proporcionais à natureza intelectual e estratégica do objeto e atendem integralmente ao disposto no art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a viabilidade técnica e a adequada preparação administrativa para a contratação pretendida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Nos termos do inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, impõe-se a análise de eventuais contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na execução da solução ora proposta ou demandar cuidados adicionais no planejamento.

A contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em licitações e contratos públicos possui natureza transversal e impacto sistêmico sobre praticamente todas as contratações realizadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Ipu/CE. Assim, embora não exista dependência técnica direta que condicione a sua celebração à formalização prévia de outro contrato específico, há relação funcional com diversas contratações em curso e futuras, especialmente aquelas que envolvem:

- obras e serviços de engenharia;
- serviços continuados com dedicação ou sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- aquisições de bens permanentes e de consumo;
- contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021;
- instrumentos de parceria, convênios e ajustes congêneres.

A solução proposta apresenta caráter de suporte institucional estruturante, influenciando positivamente a modelagem jurídica, a fase interna das licitações, a elaboração de instrumentos convocatórios e a gestão contratual. Dessa forma, sua execução não depende de outra contratação específica, mas interage com o conjunto das contratações públicas municipais, funcionando como elemento de aprimoramento e fortalecimento da governança administrativa.

Registra-se, ainda, que eventual existência de contrato anterior de assessoria jurídica especializada, atualmente em fase de encerramento ou substituição, exige atenção quanto à transição técnica e institucional, a fim de evitar descontinuidade, perda de informações ou prejuízo aos processos administrativos em curso. Tal circunstância já foi considerada no planejamento da presente contratação, com previsão de medidas organizadas de transição.

Não foram identificadas contratações interdependentes cuja ausência inviabilize a execução do objeto ora pretendido. Também não se constatou necessidade de aquisição de bens, sistemas ou infraestrutura adicional como condição para sua implementação, dada a natureza predominantemente remota e intelectual da prestação dos serviços.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta é autônoma sob o aspecto jurídico-formal, porém funcionalmente correlata ao conjunto das contratações públicas municipais, atuando como mecanismo de suporte técnico preventivo e de qualificação institucional. Tal constatação reforça a relevância estratégica da solução e sua compatibilidade com o planejamento global da Administração, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Perfeito — vou adequar o texto ao **objeto correto (assessoria jurídica especializada em licitações e contratos públicos)**, retirando referência ao SAAE e ajustando a redação para manter coerência técnica com o ETP já estruturado.

Segue versão adequada e refinada:



Ainda que a contratação possua natureza predominantemente intelectual e apresente impacto ambiental direto mínimo ou inexistente, sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade foram identificados potenciais impactos indiretos associados à execução do objeto, especialmente relacionados ao uso de recursos naturais, ao consumo de energia, à geração eventual de resíduos administrativos e a deslocamentos para atividades presenciais. Tais impactos, embora de baixa materialidade, devem ser devidamente considerados e mitigados, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes institucionais de sustentabilidade da Administração Municipal, quando existentes.

A solução adotada privilegia práticas sustentáveis, notadamente a priorização de meios digitais, a tramitação eletrônica de processos, o uso de assinatura digital, a redução do consumo de papel, a racionalização de deslocamentos mediante utilização preferencial de reuniões virtuais, bem como o uso consciente de energia e de outros recursos administrativos.

Ressalta-se que não se aplica, de forma significativa, a logística reversa de bens, tendo em vista que a contratação não envolve aquisição ou fornecimento de equipamentos, materiais permanentes ou insumos em larga escala. Contudo, na hipótese de geração eventual de resíduos administrativos — como documentos impressos ou materiais descartáveis — deverão ser observadas práticas de reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, em consonância com a legislação ambiental vigente e com eventuais políticas internas de sustentabilidade do Município.

A adoção das medidas mitigadoras descritas contribui para o alinhamento da contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável, da eficiência no uso de recursos públicos e da responsabilidade socioambiental, sem comprometer a eficiência técnica da solução escolhida.

Dimensão Avaliada	Potencial Impacto Ambiental	Descrição do Impacto	Nível de Impacto Estimado	Medidas Mitigadoras (Prevenção/C ontrole)	Requisitos de Sustentabilidade Aplicáveis	Logística Reversa / Destinação
Consumo de Papel	Impressão de documentos	Emissão de pareceres, minutas e relatórios físicos	Baixo	Priorizar tramitação eletrônica; uso de assinatura digital; evitar impressões desnecessárias; armazenamento digital	Digitalização integral dos fluxos administrativos; adoção de processos eletrônicos	Separação para reciclagem de papel, quando houver impressão eventual
Consumo de Energia	Uso de equipamentos de informática	Funcionamento contínuo de computadores e sistemas	Baixo	Uso racional de energia; desligamento de equipamentos ociosos; preferência por equipamentos eficientes	Eficiência energética; práticas de economia de energia	Não aplicável diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA CUIDA E CRECE



Dimensão Avaliada	Potencial Impacto Ambiental	Descrição do Impacto	Nível de Impacto Estimado	Medidas Mitigadoras (Prevenção/Controle)	Requisitos de Sustentabilidade Aplicáveis	Logística Reversa / Destinação
Deslocamentos Presenciais	Emissão indireta de carbono	Reuniões presenciais eventuais	Baixo	Prioridade para reuniões virtuais; planejamento de agendas concentradas; uso de videoconferência	Redução de deslocamentos físicos; incentivo ao trabalho remoto	Não aplicável
Armazenamento Físico	Acúmulo de documentos impressos	Arquivamento físico desnecessário	Baixo	Digitalização e backup eletrônico; eliminação progressiva de arquivos físicos	Política institucional de arquivo digital	Reciclagem de documentos descartados conforme normas locais
Uso de Recursos Tecnológicos	Armazenamento digital em servidores	Consumo indireto de energia por infraestrutura digital	Baixo	Otimização de armazenamento; uso de sistemas eficientes; backup racional	Gestão eficiente de dados; racionalização de armazenamento	Não aplicável
Resíduos Administrativos	Descarte eventual de insumos (papel, cartuchos etc.)	Geração mínima de resíduos administrativos	Baixo	Separação de resíduos; destinação adequada; incentivo à reciclagem	Observância da coleta seletiva municipal	Encaminhamento à reciclagem conforme normas ambientais locais
Aquisição de Bens	Não aplicável ao objeto	O contrato não envolve fornecimento de equipamentos ou bens permanentes	Inexistente	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Impacto Ambiental Direto	Intervenção física ou estrutural	O objeto não envolve obras ou serviços físicos	Inexistente	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Contribuição Ambiental Indireta	Incentivo à digitalização institucional	Redução de papel e deslocamentos	Positivo	Apoio à inserção de cláusulas ambientais em	Integração da dimensão ambiental nas	Não aplicável



Dimensão Avaliada	Potencial Impacto Ambiental	Descrição do Impacto	Nível de Impacto Estimado	Medidas Mitigadoras (Prevenção/C ontrole)	Requisitos de Sustentabilidade Aplicáveis	Logística Reversa / Destinação
		em contratações futuras		futuras licitações; orientação jurídica sustentável	contratações públicas	

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida apresenta impacto ambiental direto mínimo ou inexistente, sendo os eventuais efeitos indiretos de baixa relevância e plenamente mitigáveis por meio das medidas de sustentabilidade previstas.

As providências estabelecidas asseguram o uso racional de recursos administrativos, a redução do consumo de papel, a eficiência energética e a priorização de meios digitais, harmonizando-se com práticas de logística sustentável e com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A solução, portanto, atende integralmente ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando conformidade com a dimensão ambiental da sustentabilidade na Administração Pública.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista das análises técnicas, mercadológicas, econômicas, ambientais e de gestão realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos públicos mostra-se plenamente adequada, necessária e viável para o atendimento da necessidade institucional da Administração Direta e Indireta do Município de Ipú/CE.

A necessidade da contratação foi devidamente caracterizada sob a perspectiva do interesse público, tendo como fundamento o fortalecimento da governança jurídica das contratações públicas, a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, a padronização institucional de procedimentos, bem como a mitigação de riscos administrativos e de responsabilização perante órgãos de controle.

Do ponto de vista técnico, a solução escolhida — contratação de assessoria jurídica especializada de natureza predominantemente intelectual — demonstrou-se a mais adequada para assegurar atuação preventiva, estruturada e transversal junto às Secretarias Municipais e Autarquias, incluindo a modelagem jurídica da fase interna das licitações, revisão de instrumentos convocatórios e contratuais, elaboração de pareceres técnicos especializados, estruturação de matrizes de risco e apoio estratégico à gestão contratual, garantindo coerência interpretativa, conformidade normativa e segurança jurídica institucional.

Sob o aspecto operacional e gerencial, restou evidenciado que a contratação integrada proporciona maior eficiência administrativa, reduz o risco de divergência de entendimentos, evita fragmentação metodológica e assegura uniformidade na condução dos procedimentos licitatórios e contratuais. A opção pelo não parcelamento foi devidamente fundamentada, demonstrando que eventual fracionamento comprometeria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUE AMA, CUIDA E CRESCER.



integração da solução, a padronização institucional e a economia de escala administrativa, em consonância com a Súmula TCU nº 247.

No que se refere à viabilidade econômica e orçamentária, a estimativa preliminar de preços foi estruturada com base na complexidade do objeto, na abrangência institucional da atuação e na análise de parâmetros de mercado compatíveis com serviços técnicos especializados, evidenciando proporcionalidade e vantajosidade da contratação, além de compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal.

Quanto aos aspectos ambientais, verificou-se que a contratação possui impacto ambiental direto mínimo ou inexistente, sendo compatível com práticas de sustentabilidade, mediante priorização de meios digitais, redução do consumo de papel, racionalização de deslocamentos e incentivo à digitalização dos processos administrativos, em conformidade com a dimensão ambiental prevista no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Foram igualmente analisadas as contratações correlatas e/ou interdependentes, não tendo sido identificados impedimentos ou conflitos que inviabilizem a execução da solução pretendida, sendo a contratação autônoma sob o aspecto jurídico-formal e funcionalmente estruturante no contexto do planejamento institucional do Município.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, operacionalmente exequível, economicamente viável e juridicamente possível, desde que observados os requisitos formais da inexigibilidade previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, atendendo de forma plena à necessidade identificada e aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

Assim, posiciona-se favoravelmente quanto à viabilidade da contratação, recomendando-se o regular prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências subsequentes, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ipu / CE, 10 de fevereiro de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	PRESIDENTE	<i>Yanne Ingrede Ximenes de Oliveira</i> Yanne Ingrede Ximenes de Oliveira
	MEMBROS	<i>Antonio Adenes Martins de Sousa</i> Antonio Adenes Martins de Sousa
		<i>Johnnathan Antonio de Paiva Silva</i> Johnnathan Antonio de Paiva Silva